

1.3 — Assegurar a representação da ASAE nas matérias que integrem as competências do DRAL, nos termos descritos no artigo 2.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro;

1.4 — Acompanhar os projetos de cooperação relativamente às matérias que integrem o âmbito das competências referidas no ponto anterior.

2 — Delego, ainda, na subinspetora-geral mencionada a competência para assinar o expediente corrente e a correspondência para o exterior no âmbito da respetiva área de competências, com exceção da dirigida a membros do governo ou equiparados e aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau.

3 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, a subinspetora-geral mencionada exerce as competências consagradas na mesma disposição legal enquanto dirigente superior responsável pelos riscos na cadeia alimentar.

4 — As competências delegadas são suscetíveis de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que previamente autorizada pelo Inspetor-geral.

5 — O presente despacho produz efeitos a 20 de julho de 2015, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados desde a mesma data até à data da publicação do presente despacho.

30 de julho de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.  
208841656

## Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

### Aviso n.º 8852/2015

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão de obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, fixados por despacho de 26 de junho de 2015, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

#### QUADRO I

#### Índices de custos de mão de obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Janeiro 2015	Fevereiro 2015	Março 2015
	Global .....	128,7	128,7	128,7
	<b>Por fórmula tipo (*)</b>			
F01	Edifícios de habitação .....	131,3	131,3	131,3
F02	Edifícios administrativos .....	131,6	131,6	131,6
F03	Edifícios escolares .....	132,0	132,0	132,0
F04	Edifícios para o setor da saúde .....	131,7	131,7	131,7
F05	Reabilitação ligeira de edifícios .....	128,4	128,4	128,4
F06	Reabilitação média de edifícios .....	128,4	128,4	128,4
F07	Reabilitação profunda de edifícios .....	128,5	128,5	128,5
F08	Campos de jogos com balneários .....	132,0	132,0	132,0
F09	Arranjos exteriores .....	132,9	132,9	132,9
F10	Estradas .....	127,6	127,6	127,6
F11	Túneis .....	125,9	125,9	125,9
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado .....	130,1	130,1	130,1
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado .....	130,1	130,1	130,1
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado .....	130,1	130,1	130,1
F15	Grandes reparações de estradas .....	128,3	128,3	128,3
F16	Conservação de estradas .....	129,2	129,2	129,2
F17	Pavimentação de estradas .....	128,4	128,4	128,4
F18	Estruturas de betão armado .....	134,3	134,3	134,3
F19	Estruturas metálicas .....	129,8	129,8	129,8
F20	Instalações elétricas .....	132,3	132,3	132,3
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais .....	130,0	130,0	130,0
F22	Barragens de terra .....	135,0	135,0	135,0
F23	Redes de rega e drenagem .....	132,0	132,0	132,0
	<b>Por profissões</b>			
P01	Pedreiro .....	125,8	125,8	125,8
P02	Armador de ferro .....	125,3	125,3	125,3
P03	Carpinteiro .....	126,8	126,8	126,8
P04	Espalhador de betuminosos .....	122,3	122,3	122,3
P05	Ladrilhador/azulejador .....	132,9	132,9	132,9
P06	Estucador .....	131,0	131,0	131,0
P07	Canalizador .....	123,7	123,7	123,7
P08	Eletricista .....	123,3	123,3	123,3
P09	Pintor .....	124,5	124,5	124,5
P10	Serralheiro .....	124,6	124,6	124,6
P11	Motorista .....	123,3	123,3	123,3
P12	Condutor de máquinas .....	121,7	121,7	121,7
P13	Servente .....	144,6	144,6	144,6

(\*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão de obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

## QUADRO II

## Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991  
M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Janeiro 2015	Fevereiro 2015	Março 2015
M01	Britas	104,4	104,7	105,0
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	98,4	98,5	98,7
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	121,4	118,8	119,6
M08	Tijolos cerâmicos	92,6	92,5	92,7
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	101,0	100,2	100,5
M10	Azulejos e mosaicos	95,9	95,9	95,9
M12	Aço em varão e perfilados	270,0	269,5	269,4
M13	Chapa de aço macio	147,5	147,5	147,5
M14	Rede eletrossoldada	183,6	183,6	183,6
M15	Chapa de aço galvanizada	145,2	145,3	145,3
M16	Fio de cobre nu	264,8	260,8	271,7
M17	Fio de cobre revestido	219,4	216,1	225,1
M18	Betumes a granel	322,4	278,4	333,0
M19	Betumes em tambores	455,2	433,0	452,7
M20	Cimento em saco	151,2	151,2	151,2
M21	Explosivos	154,3	154,3	154,3
M22	Gasóleo	244,6	256,7	264,0
M23	Vidro	92,0	92,0	92,0
M24	Madeiras de pinho	143,0	143,0	143,0
M25	Madeiras especiais ou exóticas	142,4	142,4	142,4
M26	Derivados de madeira	129,5	129,7	128,4
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	289,9	289,9	289,9
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	212,5	212,5	212,5
M32	Tubo de PVC	115,4	113,7	112,1
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	181,5	177,2	177,2
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	146,6	146,6	146,6
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento <sup>(1)</sup>	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	143,2	143,6	143,6
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	132,3	132,6	132,6
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	148,2	147,3	146,5
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	178,0	178,1	178,0
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	177,2	177,0	177,0
M46	Produtos para instalações elétricas	165,0	162,9	168,4
M47	Produtos pré-fabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	103,0	105,2	105,2
M49	Geotêxteis	97,3	97,0	96,7
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,6	152,6	152,6
M51	Tintas para Construção Metálica	131,2	131,2	131,2

<sup>(1)</sup> Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

## QUADRO III

## Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Janeiro 2015	Fevereiro 2015	Março 2015
Equipamentos de apoio	114,3	114,4	114,4

20 de julho de 2015. — Pelo Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Santiago Leão Ponce Dentinho*.

208810924

## Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Deliberação n.º 1572/2015

**Designação, em regime de substituição, para o cargo de Diretor Coordenador do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, o licenciado Luís Filipe da Costa Tôres Capaz Coelho**

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 17 de julho de 2015, torna-se público o seguinte:

Tendo entrado em vigor, no passado dia 28 de junho, o Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, que aprova o Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online*, entende-se que a opção gestionária até agora tomada de a Vice-Presidente do Conselho Diretivo ter assumido diretamente a direção do então Serviço de Inspeção de Jogos, agora Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, deve ser reequacionada, face aos novos desafios e prioridades que recaem agora sobre este Serviço, os quais